

## RELATÓRIO PRÉVIO Nº 823 /95

PROCESSO Nº 9507579-3

ORIGEM: SECRETARIA DE GOVERNO

TIPO: CONSULTA

INTERESSADO: DANILO JORGE CABRAL

RELATOR: EXMO. CONS. FERNANDO CORREIA

O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Governo formula a esta Corte consulta acerca da composição do 13º salário, a ser pago no mês de dezembro/95, a servidor do quadro efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, que ainda não completou 1 ano no exercício do mesmo.

### DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

A Constituição Federal, no art. 7º, VIII, garante o 13º salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Por sua vez, o art. 39, § 2º, da mesma CF/88, estende ao servidor público civil, o direito ao 13º salário, em idênticas condições do trabalhador.

A Carta Estadual, no art. 98, § 2º, em obediência ao Princípio da Simetria, também outorga ao servidor público civil estadual os mesmos direitos previstos no art. 39, § 2º, da CF.

A Lei Nº 9.417/84, em seu art. 1º, § 2º, estabeleceu que a dita gratificação anual (13º) será paga "*por mês de efetivo exercício*". Ora, o legislador não especificou se este tempo de efetivo exercício era no próprio cargo em comissão ou no efetivo. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. Desta forma, há que se interpretar o dispositivo supra da forma mais abrangente: por mês de efetivo exercício no Estado.

Registre-se que a Lei Nº 9.417/84 guarda compatibilidade vertical com os supracitados dispositivos constitucionais.

Assim, no que se refere ao servidor do quadro efetivo designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao 13º salário com base na remuneração integral, paga em dezembro, do cargo comissionado ou função, mesmo que não tenha completado um ano de exercício, pois antes da nomeação (para o cargo ou função) já mantinha vínculo com o Estado (Lei Nº 9.417/84). A proporcionalidade do 13º salário, ao tempo de exercício, só ocorreria se o vínculo surgisse com a nomeação para o cargo em comissão.

Diante do exposto, opino que se responda ao consulente nos seguintes termos:

Servidor público civil efetivo a mais de 1 ano, nomeado para cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao 13º salário, pelo valor integral do cargo em comissão ou função gratificada, pago no mês de dezembro, mesmo que esteja em exercício neste(a) a menos de 1 ano (CF, art. 7º, VIII, c/c art. 39, § 2º, e Lei Nº 9.417/84).

Recife, 28 de novembro de 1995.

**Alda Magalhães**